



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 – Centro**  
**CNPJ: 25.064.106/0001-80**

**CONTRATO**

**DADOS DO CONTRATO**

|                                     |                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NÚMERO DO CONTRATO:</b>          | 011/2025                                                                                                                                                |
| <b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>  | 009/2025                                                                                                                                                |
| <b>Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:</b>  | 007/2025                                                                                                                                                |
| <b>MODALIDADE:</b>                  | Dispensa                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATANTE:</b>                 | CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA                                                                                                                         |
| <b>CONTRATADO:</b>                  | ALBINO & SOUSA LTDA                                                                                                                                     |
| <b>OBJETO:</b>                      | Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza) para a Câmara Municipal de Esperantina/TO. |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO:</b>     | R\$ 31.850,30 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos)                                                                          |
| <b>SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:</b> | designado pela Câmara Municipal                                                                                                                         |
| <b>VIGÊNCIA:</b>                    | Início na data de 10/02/2025 e encerramento em 31/12/2025                                                                                               |

**DADOS DO CONTRATANTE**

|                       |                                 |                |                             |
|-----------------------|---------------------------------|----------------|-----------------------------|
| <b>NOME:</b>          | CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA | <b>CNPJ:</b>   | 25.064.106/0001-80          |
| <b>ENDEREÇO:</b>      | Praça Araguaia, nº 71           | <b>BAIRRO:</b> | Centro                      |
| <b>CIDADE:</b>        | Esperantina                     | <b>CEP:</b>    | 77.993-000                  |
| <b>CONTATO:</b>       | (63) 3475 1151                  | <b>E-MAIL:</b> | camaraesperantina@gmail.com |
| <b>REPRESENTANTE:</b> | GILBERTO ALVES DE ALMEIDA       | <b>UF:</b>     | TO                          |
|                       |                                 | <b>CPF:</b>    | 016.516.531-60              |

**DADOS DO CONTRATADO**

|                       |                           |                  |                    |
|-----------------------|---------------------------|------------------|--------------------|
| <b>NOME:</b>          | ALBINO & SOUSA LTDA       | <b>CPF/CNPJ:</b> | 15.199.468/0001-24 |
| <b>ENDEREÇO:</b>      | AV Tancredo Neves, Nº 108 | <b>BAIRRO:</b>   | Vila Tocantins     |
| <b>CIDADE:</b>        | Esperantina - TO          | <b>CEP:</b>      | 77.993-000         |
| <b>CONTATO:</b>       | (63) 99230-7050           | <b>E-MAIL:</b>   |                    |
| <b>REPRESENTANTE:</b> | Oswaldo de Sousa Filho    | <b>UF:</b>       | TO                 |
|                       |                           | <b>CPF:</b>      | 009.916.421-39     |

**PREÂMBULO**

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, a Câmara Municipal de Esperantina – TO, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza), de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 31.850,30 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| MATERIAL DE LIMPEZA |                                      |     |        |             |             |
|---------------------|--------------------------------------|-----|--------|-------------|-------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                            | UND | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1                   | ÁGUA SANITARIA 2L                    | UND | 40     | R\$ 5,75    | R\$ 230,00  |
| 2                   | ÁLCOOL 1L                            | UND | 20     | R\$ 7,90    | R\$ 158,00  |
| 3                   | AZULIN                               | UND | 20     | R\$ 4,99    | R\$ 99,80   |
| 4                   | BOM AR 302G                          | UND | 30     | R\$ 13,90   | R\$ 417,00  |
| 5                   | COPO DESCARTÁVEL 200 ML TRANSPARENTE | PCT | 50     | R\$ 4,99    | R\$ 249,50  |



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 – Centro**  
**CNPJ: 25.064.106/0001-80**

|                   |                                    |     |     |     |       |                     |
|-------------------|------------------------------------|-----|-----|-----|-------|---------------------|
| 6                 | COPO DESCARTÁVEL 50 ML BRANCO      | PCT | 50  | R\$ | 2,90  | R\$ 145,00          |
| 7                 | DETERGENTE 500 ML                  | UND | 50  | R\$ | 2,49  | R\$ 124,50          |
| 8                 | LIMPA VIDRO 500 ML                 | UND | 30  | R\$ | 7,50  | R\$ 225,00          |
| 9                 | LIMPA ALUMÍNIO 500 ML              | UND | 50  | R\$ | 1,99  | R\$ 99,50           |
| 10                | PAPEL HIG. NEUTRO PACOTE COM 4 UND | PCT | 60  | R\$ | 4,49  | R\$ 269,40          |
| 11                | PAPEL TOALHA L180 P 150            | PCT | 60  | R\$ | 5,50  | R\$ 330,00          |
| 12                | PEDRA SANITARIA 48X25G             | UND | 100 | R\$ | 1,75  | R\$ 175,00          |
| 13                | PINHO 2 L                          | UND | 100 | R\$ | 5,25  | R\$ 525,00          |
| 14                | SABAO EM PO 1kg                    | KG  | 70  | R\$ | 7,50  | R\$ 525,00          |
| 15                | SACO P LIXO 30L                    | UND | 60  | R\$ | 0,95  | R\$ 57,00           |
| 16                | PANO DE CHÃO                       | UND | 50  | R\$ | 7,99  | R\$ 399,50          |
| 17                | PANO DE PRATO                      | UND | 40  | R\$ | 5,49  | R\$ 219,60          |
| 18                | FLANELAS                           | UND | 30  | R\$ | 3,50  | R\$ 105,00          |
| 19                | DESINFETANTE 2L                    | UND | 40  | R\$ | 7,49  | R\$ 299,60          |
| 20                | ESCOVA SANITARIA                   | UND | 20  | R\$ | 6,95  | R\$ 139,00          |
| 21                | ESPONJA DE AÇO 60G                 | UND | 60  | R\$ | 2,75  | R\$ 165,00          |
| 22                | LIXEIRA BASCULANTE 12L             | UND | 20  | R\$ | 28,00 | R\$ 560,00          |
| 23                | ÓLEO DE PERoba LAVANDA             | UND | 40  | R\$ | 9,90  | R\$ 396,00          |
| 24                | VEJA MULTIUSO                      | UND | 50  | R\$ | 4,99  | R\$ 249,50          |
| 25                | VASSOURA DE PÊLO                   | UND | 30  | R\$ | 15,99 | R\$ 479,70          |
| 26                | RODO                               | UND | 30  | R\$ | 11,99 | R\$ 359,70          |
| <b>TOTAL.....</b> |                                    |     |     |     |       | <b>R\$ 7.002,30</b> |

| GÊNERO ALIMENTÍCIOS |                          |     |        |            |                      |
|---------------------|--------------------------|-----|--------|------------|----------------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                | UND | QUANT. | VALOR UNT. | VALOR TOTAL          |
| 27                  | AÇÚCAR                   | KG  | 120    | R\$ 8,90   | R\$ 1.068,00         |
| 28                  | BISCOITO ROSCA COCO 800G | PCT | 80     | R\$ 8,99   | R\$ 719,20           |
| 29                  | NESCAFE GRANDE           | UND | 50     | R\$ 27,90  | R\$ 1.395,00         |
| 30                  | FECULA DE MANDIOCA 1KG   | KG  | 60     | R\$ 6,99   | R\$ 419,40           |
| 31                  | SAL                      | KG  | 20     | R\$ 0,99   | R\$ 19,80            |
| 32                  | LEITE EM PÓ              | KG  | 70     | R\$ 41,90  | R\$ 2.933,00         |
| 33                  | MARGARINA 1KG            | KG  | 60     | R\$ 12,49  | R\$ 749,40           |
| 34                  | POLPA DE FRUTAS          | KG  | 250    | R\$ 11,00  | R\$ 2.750,00         |
| 35                  | NESCAU 2.0               | KG  | 70     | R\$ 23,99  | R\$ 1.679,30         |
| 36                  | BISCOITO DE SAL          | PCT | 200    | R\$ 6,99   | R\$ 1.398,00         |
| 37                  | MASSA DE BOLO PRONTA     | PCT | 60     | R\$ 6,49   | R\$ 389,40           |
| 38                  | OVOS                     | CT  | 40     | R\$ 26,50  | R\$ 1.060,00         |
| 39                  | OLEO SOJA                | L   | 45     | R\$ 9,25   | R\$ 416,25           |
| 40                  | TRIGO COM FERMENTO       | KG  | 40     | R\$ 6,99   | R\$ 279,60           |
| 41                  | BISCOITO SALT            | PCT | 90     | R\$ 5,49   | R\$ 494,10           |
| 42                  | GENGIBRE                 | KG  | 50     | R\$ 29,90  | R\$ 1.495,00         |
| 43                  | ERVA DOCE                | PCT | 120    | R\$ 36,00  | R\$ 4.320,00         |
| 44                  | QUEIJO MUSSARELA         | KG  | 45     | R\$ 39,90  | R\$ 1.795,50         |
| 45                  | APRESUNTADO              | KG  | 45     | R\$ 18,99  | R\$ 854,55           |
| 46                  | PAO DE FORMA             | PCT | 70     | R\$ 8,75   | R\$ 612,50           |
| <b>TOTAL.....</b>   |                          |     |        |            | <b>R\$ 24.848,00</b> |

|                         |                      |
|-------------------------|----------------------|
| <b>TOTAL GERAL.....</b> | <b>R\$ 31.850,30</b> |
|-------------------------|----------------------|



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 – Centro**  
**CNPJ: 25.064.106/0001-80**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 10/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor designado pela Câmara ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

**CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 – Centro**  
**CNPJ: 25.064.106/0001-80**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

|                             |                                                                                   |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXERCÍCIO:</b>           | 2025                                                                              |
| <b>PODER:</b>               | 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA                                        |
| <b>ÓRGÃO:</b>               | 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA                                        |
| <b>UNIDADE:</b>             | 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA                                        |
| <b>CLASF. PROGRAMÁTICA:</b> | 01.031.0056.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL |
| <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> | 3.3.90.30.00 Material De Consumo                                                  |

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 – Centro**  
**CNPJ: 25.064.106/0001-80**

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.

14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21;

14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no §5º, art.º 90 na Lei 14.133/21.

14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

14.14 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

14.15 – Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

14.16 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

14.17 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.18 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

14.19 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

14.20 – O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

14.20.1 – É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

14.20.2 – É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21:

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei 14.133/21;

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**Praça Araguaia, 71 – Centro**  
**CNPJ: 25.064.106/0001-80**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Augustinópolis. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Esperantina – TO, 10 de fevereiro de 2025

**GILBERTO ALVES DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

**ALBINO & SOUSA LTDA**  
CNPJ nº 15.199.468/0001-24  
Osvaldo de Sousa Filho – Representa Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Mario Eduardo F. de Lima

CPF: 089.555.741-00

2. Maria Euziane

CPF: 924.224.112/15